



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

CERTIDÃO

Nº do Processo: 3555406.421.00016365/2026-19

Assunto: Reforma fachada SMAJ

Certifico que para o Contrato de ID 1584540, deverão ser considerados os seguintes dados relevantes:

·Número de Contrato: 103/2026.

·Data de Assinatura (data da última assinatura digital): 22/09/2026

Ubatuba, na data da assinatura digital.

CAMILA BUENO DOS SANTOS

Diretora de Logística e Suprimentos

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bueno dos Santos, Diretor de Logística e Suprimentos**, em 22/09/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1598033** e o código CRC **9CFD66D0**.

Referência: Processo nº 3555406.421.00016365/2026-19

SEI nº 1598033



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º 3555406.421.00016365/2026-19

DISPENSA N.º 209/2026

CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE UBATUBA - EMDURB NOS TERMOS DO ART. 75, IX, DA LEI 14.133/2021, PARA EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL E RECUPERAÇÃO DOS ELEMENTOS DA FACHADA E DAS ÁREAS DE IDENTIFICAÇÃO INTERNA E EXTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representado pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, **Álvaro Marton Barbosa Junior**, [REDACTED] e do CPF/MF [REDACTED] e a Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos **Maria Paula Antunes Vieira**, [REDACTED] e do CPF/MF [REDACTED], e de outro lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE UBATUBA - EMDURB**, com sede à Av. Iperoig, 200 - Centro, Ubatuba - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.443.985/0001-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sra. CARLA RODRIGUES BALLIO, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL E RECUPERAÇÃO DOS ELEMENTOS DA FACHADA E DAS ÁREAS DE IDENTIFICAÇÃO INTERNA E EXTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, conforme descrição dos serviços abaixo em proposta apresentada pela empresa e conforme planilha de formação de custos – Anexo I deste contrato:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
------	-------	------------------------	-------------

01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DA FACHADA INSTITUCIONAL, PAREDE INTERNA E TOTEM EXTERNO, INCLUINDO RECUPERAÇÃO SUPERFICIAL, PINTURA E RECOMPOSIÇÃO DA COMUNICAÇÃO VISUAL.	R\$ 11.193,75
TOTAL:			R\$ 11.193,75

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 A Proposta Comercial;

1.2.3 Cronograma Físico Financeiro;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias corridos, contado da assinatura, suficiente para mobilização, execução, recebimentos e providências finais, sem prejuízo da garantia, que subsistirá pelo prazo próprio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Ficam designado como gestor do presente contrato, Álvaro Marton Barbosa Júnior

3.3. Fica designado como fiscal do presente contrato, Leonardo Pereira Gundin.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Regra Geral:

É vedada a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, sem afastar a responsabilidade integral da contratada.

4.2.

4.3. Responsabilidade da Contratada:

4.3.1. Mesmo quando autorizada, a EMDURB:

- Permanece integralmente responsável pela execução e qualidade dos serviços;

- Assume responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e ambiental por todos os terceiros envolvidos.

4.4. Vedações absolutas:

4.4.1. É proibida a subcontratação de:

I – Núcleo essencial da obra ou serviço;

II – Atividades que comprometam segurança ou padronização;

III – Mera intermediação de mão de obra;

IV – Serviços incompatíveis com o projeto executivo.

4.5. Observação técnica:

4.5.

A previsão da exceção resguarda a Administração em situações específicas (equipamentos certificados, estruturas industrializadas, peças normatizadas), sem abrir margem para transferência de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O preço global do(s) produto(s) é de **R\$ 11.193,75 (onze mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**, observados os preços do presente contrato;

5.2. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante;

5.2.2 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

5.2.3. – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

5.3. SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

5.3.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 11.193,75 (onze mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**, que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	FONTE	DOTAÇÃO	Valor 2026
Assuntos Jurídicos	01	207 - 03.01.02.061.0011.2.033.339039.01.1100000	R\$ 11.193,75

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, a saber, 21/07/2026, conforme consta nos autos da presente dispensa.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.9.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme (Artigo 124, II, alínea d, Lei nº. 14.133/2021)

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito

cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com

registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

11.2 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da

parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso

ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

II. Fonte de Recursos: FONTE 01

III. Elemento de Despesa: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

VI. Nota de Reserva: 1917/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

14.1 - Ficam designados os servidores, Álvaro Marton Barbosa Júnior, como gestor do contrato e Leonardo Pereira Gundin para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal nº 8390/2024.

14.2 – Ficam as atribuições do gestor e do fiscal do presente contrato, citados acima, conforme consta no Termo de Referência constante no presente processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba/SP, na data da assinatura digital

ÁLVARO MARTON BARBOSA JÚNIOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JÚRIDICOS

MARIA PAULA ANTUNES VIEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSUNTOS JÚRIDICOS

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE UBATUBA - EMDURB

Testemunhas:

Maria Luiza Abreu Monteiro da Silva
RG. [REDACTED]

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Execução de serviços de revitalização da fachada do prédio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, visando preservar as condições estruturais e estéticas do imóvel, bem como garantir um ambiente adequado ao funcionamento das atividades administrativas e ao atendimento ao público.

1. Justificativa da Contratação

A fachada da edificação apresenta sinais de desgaste decorrentes da ação do tempo, da exposição às intempéries e do envelhecimento natural dos materiais, tais como pintura deteriorada, totem externo deteriorado, fissuras, manchas e outros danos que comprometem a aparência, a conservação e a durabilidade do patrimônio público.

A realização dos serviços de revitalização contribuirá para a proteção da estrutura da edificação, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas de maior custo no futuro, além de promover melhores condições de segurança e conservação do imóvel. Ademais, a manutenção adequada dos bens públicos atende aos princípios da eficiência, economicidade e preservação do patrimônio público, previstos na administração pública.

2. Fundamentação Legal

A contratação observará os princípios da eficiência, economicidade e preservação do patrimônio público, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021. Registra-se que a fundamentação anteriormente indicada no art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016 decorreu de mero erro material, sendo a referência legal ora devidamente retificada.

3. Escopo da Contratação

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, confecção e instalação dos elementos necessários à revitalização da fachada e dos elementos externos da edificação, compreendendo todas as etapas e providências indispensáveis à entrega do objeto de forma completa, segura, funcional e esteticamente adequada.

A solução deverá abranger, a elaboração, adequação e aprovação da arte institucional, quando aplicável, bem como o fornecimento, a fabricação, o transporte, a montagem e a instalação dos elementos especificados no item 4, incluindo todos os materiais, insumos, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, meios de acesso, içamento e movimentação de cargas, sistemas de fixação, suportes, estruturas auxiliares, acabamentos, proteção das áreas de trabalho, limpeza e demais providências necessárias à perfeita execução dos serviços.

Compete à contratada assegurar a compatibilidade entre os materiais, elementos, estruturas e sistemas empregados, observando as especificações técnicas, as dimensões e características da edificação, bem como os padrões de identidade visual institucional e as condições de segurança aplicáveis. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas pertinentes, boas práticas de engenharia e orientações da fiscalização, de modo a garantir a qualidade, a durabilidade, a segurança e a adequada integração dos elementos instalados.

A solução compreende, ainda, o fornecimento de todos os componentes e serviços acessórios que, embora não estejam individualmente discriminados, sejam necessários ao funcionamento, à estabilidade, à segurança e ao adequado acabamento dos elementos objeto da contratação, não sendo admitida a entrega parcial ou incompleta sob a alegação de ausência de previsão expressa de determinado insumo ou serviço acessório indispensável à conclusão do objeto.

4. Quantidades e especificações:

Item	Qtd.	Descrição mínima	Estimativa
1	1 un.	Vidro laminado e temperado para o totem externo, com dimensões aproximadas de 1,20 m x 2,20 m e espessura mínima de 16 mm. A solução deverá ser tecnicamente dimensionada para o local, inclusive quanto à ação do vento, fixação, estabilidade e segurança, considerando a exposição litorânea.	R\$ 4.000,00
2	1 un.	Adesivo institucional para o totem externo, com dimensões aproximadas de 1,20 m x 2,20 m, impressão digital em alta resolução, resistente a UV, umidade e intempéries.	Incluído no item 3.
3	1 un.	Placa de fachada externa, com dimensões aproximadas de 10,00 m x 1,80 m, contendo identidade visual institucional aprovada.	R\$ 8.500,00
4	1 un.	Placa interna para a recepção, com dimensões aproximadas de 4,00 m x 3,00 m, contendo identidade visual institucional aprovada.	Incluído no item 3.
5	1 serv.	Recomposição ou instalação da estrutura metálica da fachada externa, nas dimensões aproximadas de 10,00 m x 1,80 m, inclusive fixadores e acabamento.	R\$ 2.000,00*
6	1 serv.	Recomposição ou instalação da estrutura metálica do totem externo, nas dimensões aproximadas de 1,20 m x 2,20 m, inclusive fixadores e acabamento.	Incluído no item 5*
7	2 estruturas	Tratamento superficial de fissuras; preparação, selagem, fundo anticorrosivo e pintura das estruturas metálicas da fachada e do totem externo.	R\$ 700,00

6. Forma de Execução e prazo.

Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá realizar vistoria técnica para conferência das medidas, condições de fixação e eventuais interferências.

Deverá apresentar o layout para aprovação da Administração, realizando os ajustes eventualmente solicitados.

Após a aprovação definitiva, deverá concluir a fabricação, recuperação, pintura e instalação dos elementos no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Durante a execução, deverá proteger as áreas, bens e instalações existentes, responsabilizando-se por eventuais danos causados.

Ao final, deverá realizar a limpeza do local, removendo entulhos, materiais substituídos e demais resíduos decorrentes dos serviços, entregando a área em condições adequadas de uso.

7. Forma de Execução

A contratada será responsável por todas as etapas: fornecimento, transporte, montagem, instalação, acabamento, limpeza final e descarte adequado dos materiais substituídos.

8. Critérios de Aceitação

A aceitação dos serviços será realizada pela fiscalização do contrato, mediante verificação da conformidade da execução com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na arte institucional aprovada e nos demais documentos que integram a contratação.

Serão considerados, entre outros, os seguintes critérios de aceitação:

Conformidade com o projeto e a arte aprovada: os elementos instalados deverão observar integralmente as

dimensões, características, cores, textos, logotipos, materiais, padrões de acabamento e demais especificações previamente aprovadas pela Administração;

Qualidade dos materiais: os materiais e componentes empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade a que se destinam e compatíveis com as condições de exposição e utilização próprias de elementos externos de fachada;

Qualidade da execução: os serviços deverão apresentar adequado alinhamento, nivelamento, fixação, acabamento e estabilidade, sem apresentar deformações, folgas, rebarbas, manchas, falhas de pintura, desalinhamentos ou outros defeitos decorrentes da fabricação ou instalação;

Segurança e estabilidade: todos os elementos deverão estar devidamente fixados e instalados, de modo a garantir sua estabilidade e segurança, especialmente considerando sua exposição às condições climáticas e à ação de ventos;

Padronização e integração visual: os elementos revitalizados deverão apresentar uniformidade de acabamento e adequada integração entre si e com a arquitetura da edificação, preservando a identidade visual institucional da Secretaria;

Condições da fachada após a execução: as áreas objeto da intervenção deverá ser entregues devidamente acabadas, limpas e livres de resíduos, materiais, ferramentas, marcas ou danos decorrentes da execução dos serviços;

Integralidade da solução: a contratada deverá entregar todos os elementos e serviços previstos na contratação, incluindo materiais, acessórios, fixadores, suportes, acabamentos e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento, segurança e apresentação final do objeto;

Cumprimento do prazo: os serviços deverão ser concluídos dentro do prazo estabelecido no contrato, salvo eventual prorrogação formalmente autorizada pela Administração;

Garantia: os materiais e serviços deverão observar os prazos e condições de garantia estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável, ficando a contratada responsável pela correção de defeitos, falhas ou vícios decorrentes da execução ou dos materiais empregados, quando de sua responsabilidade.

9. Fiscalização

A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que acompanhará todas as etapas da execução, verificando a conformidade técnica e documental.

10. Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e emissão de nota fiscal, mediante comprovação da execução.

Álvaro Marton Barbosa Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Marton Barbosa Junior**, **Secretario Municipal de Assuntos Jurídicos**, em 17/09/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Antunes Vieira**, **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**, em 17/09/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rodrigues Ballio**, **Diretor**, em 22/09/2026, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Abreu Monteiro da Silva**, **Agente Administrativa**, em 22/09/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

Documento assinado eletronicamente por **Manuel Vieira De Assunção**, **Agente Administrativo**, em 22/09/2026, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1584540** e o código CRC **C499985E**.
